



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-188140/2007-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
REQUERIDO : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE PIRACI-
 CABA E REGIÃO

D E S P A C H O

O Serviço Social da Indústria - SESI requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 250/2006-000-15-00, que impugna sentença normativa cuja vigência foi estabelecida para o período de 1º de março de 2004 até 28 de fevereiro de 2005.

O TRT deferiu alguns dos pedidos do Requerido sob o fundamento de que se tratam de normas preexistentes. Assim, com vista ao melhor exame do pedido, concedo ao Requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos o último acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente, em período anterior a 1º de março de 2004, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-188175/2007-000-00-00.9TST

REQUERENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO
 DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
 TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 20123/2006-000-02-00.0.

Constata-se, no entanto, que a inicial não se mostra apta a receber o devido processamento, pois não está instruída com a cópia integral do acórdão proferido nos embargos de declaração opostos à decisão normativa de fls. 861/900.

Acrescente-se que a referida peça é essencial ao exame do pedido, haja vista o acolhimento dos embargos declaratórios para complementar o julgado.

Diante do exposto, concedo ao requerente o prazo de dez dias para regularizar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, na forma do disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência